



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.888, DE 01/02/1.990-

-Altera a redação do § 2º do artigo 5º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983.

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei 1.553, de 26 de dezembro de 1983, alterado pela Lei 1716, de 24 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Artigo 5º -

§ 2º - Considera-se de baixa renda o contribuinte que perceber, mensalmente, até o equivalente a quarenta UFM - Unidade Fiscal do Município, vigente na data do lançamento da contribuição de melhoria".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 01 de fevereiro de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

JCG/mit/